



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Fone: 08000901083

CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.129, de 13 de maio de 2025.

DEFINE AS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSOM DE ROTINA DO PRÉ-NATAL NO AMBITO DO SUS NO MUNICÍPIO DE QUEVEDOS. DÁ PROVIDÊNCIAS.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA, PREFEITA MUNICIPAL DE QUEVEDOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais constantes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito constitucionalmente garantido mediante políticas públicas sociais que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que Estabelece normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde;

CONSIDERANDO a adesão dos serviços de saúde do município à Rede Bem Cuidar do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as ações previstas no Guia do Pré-natal e Puerpério na Atenção Primária à Saúde (APS), da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os serviços de ultrassonografia na rotina de pré-natal no âmbito municipal, considerando a morosidade do sistema e a necessidade deste atendimento com o fim de implementar um modelo consoante proposta dos profissionais que atuam no atendimento desta espécie de demanda:

DECRETA

Art. 1º. Determina as normas e procedimentos, em relação à oferta de 01 (uma) ultrassonografia (USG) transvaginal ou obstétrica como rotina do pré-natal no Município de Quevedos/RS no âmbito do SUS.

Parágrafo Único: Excepcionalmente mais um exame poderá ser disponibilizado nos casos em que haja suspeita de urgência obstétrica.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Fone: 08000901083

CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

Art. 2º. O objetivo do presente Decreto é de estabelecer a regulamentação da oferta de exames para o pré-natal de gestantes no âmbito do SUS municipal.

CAPÍTULO II

INDICAÇÕES DE USG COMO ROTINA DO PRÉ NATAL

Art. 3. Segundo o Ministério da Saúde não existem evidências científicas de benefícios da ultrassonografia (USG) **de rotina** nas gestantes de risco habitual, entretanto esta ferramenta pode ser utilizada nos serviços de saúde a fim de auxiliar no diagnóstico oportuno das gestações múltiplas, na datação mais acurada da idade gestacional, para confirmar a viabilidade fetal e a adequada implantação do feto no útero, desde que realizado nas primeiras semanas de gestação.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 4º. Incumbe à Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Definir as diretrizes;
- II. Disponibilizar recursos financeiros;
- III. Planejar e coordenar a operacionalização.

Art. 5º. A realização do exame terá o envolvimento e a participação da Equipe de Saúde da Família, Secretaria Municipal de Saúde e do paciente e/ou responsável legal pelo paciente.

Art. 6º. São as seguintes as atribuições:

I. Da Equipe de Saúde da Família:

a. Médico: realizar a solicitação do exame podendo ser ultrassonografia por via transvaginal ou ultrassonografia obstétrica (a depender da idade gestacional estimada pela data da última menstruação da paciente).

II. Da Secretaria de Saúde:

1. Receber o usuário e/ou responsável legal devidamente encaminhado pela Unidade de Saúde;
2. Conferir a solicitação médica;
3. Realizar o agendamento do exame;
4. Oferecer transporte sanitário para realização do exame;
5. Realizar a retirada do exame no local realizado.

III. Do paciente e/ou do responsável legal pelo paciente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Fone: 08000901083

CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

1. Estar no local de saída do transporte na data e hora marcadas; ou
2. Se apresentar no local de realização do exame na data e hora marcadas;
3. Realizar preparo, se houver, conforme orientação do prestador de serviço a realizar o exame.
4. Apresentar no momento da realização do exame: documento de identificação com foto, solicitação médica, autorização para realização do exame.

CAPÍTULO IV- DA INCLUSÃO

Art. 7º. Os critérios de inclusão serão os definidos pelo “Guia do Pré-natal e Puerpério na Atenção Primária à Saúde (2024)”:

1. Pacientes residentes no município que possuam exame Beta HCG (sangue ou urina) positivo;
2. Pacientes realizando pré-natal integralmente no SUS com acompanhamento pela Estratégia de Saúde da Família;
3. Com solicitação de exame fornecido por médico vinculado ao SUS;

CAPÍTULO V- DA SOLICITAÇÃO DO EXAME

Art. 8º. A solicitação deverá ser feita por médico vinculado ao Sistema Único de Saúde e deverá conter obrigatoriamente o nome do exame a ser realizado e a via de realização.

§1º. O profissional habilitado deverá preencher a solicitação de exames com caligrafia legível ou digitada, devendo conter o nome completo da usuária, a identificação legível do prescritor com o número de registro do seu respectivo Conselho Profissional (carimbo), assinatura e data de emissão.

§2º. Não serão aceitas prescrições que não sejam originadas do SUS.

CAPÍTULO VI- DA REALIZAÇÃO DO EXAME

Art. 9º. Atendendo às diretrizes organizativas dos serviços de saúde (regionalização), a autorização ficará limitada aos usuários residentes no município de Quevedos e que, obrigatoriamente, possuam Cartão do SUS vinculado ao Município.

§1º. Nos casos de pacientes com idade inferior a 18 (dezoito) anos, para realização será obrigatória a presença de acompanhante com idade igual ou superior a 18 anos.

CAPÍTULO VII- DA EXCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Fone: 08000901083

CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

Art. 10º. Não será autorizada a realização do exame àquelas pacientes que:

- I. Que não se enquadrem nos critérios clínicos estabelecidos neste Decreto;
- II. Que não residam no município;
- III. Que não realizam o acompanhamento pré-natal adequadamente com a Estratégia de Saúde da Família;
- IV. Que iniciaram as ações de pré-natal no município e mudarem de cidade;

Art. 11. Fica vedada a compensação financeira ao paciente ou responsável em caso de realização de exames particulares.

Art. 12. Fica vedada a realização de exames que não atendam os critérios deste decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA P.M.

DE QUEVEDOS, NA DATA DE

13/05/25 À ____/____/____
J. Borges

Publique-se.

Cristina de Vargas Maronato
Cristina de Vargas Maronato
Secretária Municipal de Saúde

Tais Fabiane da Maia Flores Rosa
Tais Fabiane da Maia Flores Rosa
Prefeita Municipal

Regeane Terezinha Simon Lampert
Regeane Terezinha Simon Lampert
Procuradora Municipal